

## PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2005/8541

### TERMO DE COMPROMISSO

**A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Fernandez Trindade, de um lado, e de outro, **RIO BRAVO INVESTIMENTOS S.A. DTVM** ("**RIO BRAVO**"), sociedade com sede na Avenida Chedif Jaffet, nº 222, bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81, nesse ato representada por seus diretores **Luiz Eugênio Junqueira Figueiredo**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 20.827.906 / SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.488.198-98, e **Luís Cláudio Garcia de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 17.470.433 / SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.230.187-49; e **LUÍS CLÁUDIO GARCIA DE SOUZA**, acima qualificado, residente e domiciliado na Rua Bélgica, nº 158, na cidade de São Paulo / SP, doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2005/8541 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 05/12/2006, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º da Deliberação CVM nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a manter a carteira do Fundo RB Serviços Financeiros enquadrada, tomando as precauções e providências exigidas pela regulamentação vigente no caso de ocorrência de incidentes relacionados a desenquadramento temporário da carteira do fundo, nos limites de tolerância constantes da regulamentação aplicável.

**Cláusula 2ª** – Com a finalidade de prevenir falhas administrativas e/ou de controles internos, a RIO BRAVO se compromete a:

(i) estabelecer estrutura profissionalizada das áreas prestadoras de serviços (que abrangem os setores de tecnologia, "back-office", contingências, planejamento tributário, jurídico, recursos humanos, administração geral etc) e de gerenciamento de riscos, o que envolve algumas medidas já implantadas e outros com implantação em andamento, tais como:

- a. criação da área de "Serviços Corporativos & Controle", composta pela "Diretoria de Operações" e "Diretoria de Controles", responsável pelas funções de prestação de serviços (conforme mencionadas acima), administração de riscos e controles, em apoio às áreas de negócios;
- b. criação de função administrativa de hierarquia superior – inicialmente denominada internamente de "Chief Operating Officer", ou "Diretor de Operações", mas que poderá assumir a denominação interna que Rio Bravo entender conveniente – responsável por reforçar e acompanhar diretamente o sistema de controles, procedendo-se ao preenchimento da correspondente vaga por pessoa que disponha de capacidade e experiência compatíveis com esta função, respondendo diretamente à Diretoria Executiva do grupo empresarial que engloba a Rio Bravo;
- c. criação de função administrativa de hierarquia superior – inicialmente denominada internamente de "Compliance Officer", ou "Diretor de Controles", mas que poderá assumir a denominação interna que Rio Bravo entender conveniente - responsável por assegurar a conformidade dos processos internos ao ambiente legal/regulatório, sendo, ainda, o principal interlocutor de Rio Bravo junto a órgãos oficiais de supervisão e controle nas questões pertinentes ao cumprimento das normas aplicáveis (inclusive a CVM), respondendo diretamente à Diretoria Executiva do grupo empresarial que engloba a Rio Bravo;
- d. criação de função administrativa intermediária – inicialmente denominada internamente de "Operations Manager", mas que poderá assumir a denominação interna que Rio Bravo entender conveniente – diretamente

subordinada à função administrativa mencionada no item "b" acima, responsável por comandar os esforços de "back-office" (suporte operacional) e de tecnologia, coordenando todos os projetos de automação e introdução de processos de controle nas áreas de "back-office" e ainda melhorando o monitoramento das atividades de controle e gestão dos serviços de controladoria e custódia prestados por terceiros à Rio Bravo. Enquanto não houver demanda suficiente para a dedicação integral de um profissional a esta função, suas atribuições serão exercidas e suas responsabilidades assumidas pelo "Chief Operations Officer", ou "Diretor de Operações";

- e. estruturação de atividade administrativa de "Gerenciamento de Risco", que será responsável por dar suporte às áreas de negócios no que tange aos riscos de crédito, operacional e de mercado, ou contratação de empresa especializada idônea que tenha capacidade para assumir atribuições e responsabilidades de "Gerenciamento de Risco", de acordo com o espírito deste Termo de Compromisso;
- f. criação de área administrativa de controladoria interna e de função administrativa intermediária – inicialmente denominada internamente de "Controller", mas que poderá assumir a denominação interna que Rio Bravo entender conveniente – responsável por esta área de controladoria e diretamente subordinada à função administrativa mencionada no item "b" acima, responsável pela adequação no tratamento das questões contábeis, tributárias e de informações gerenciais;

(ii) reforço de controles e processos internos, com as seguintes medidas:

- a. criação de função administrativa de monitoramento – inicialmente denominada internamente de "Back-office Controller", mas que poderá assumir a denominação interna que Rio Bravo entender conveniente – com independência funcional e organizacional da atividade em gestão, que terá como papel básico a verificação da obediência aos limites regulatórios existentes para as carreiras dos fundos administrados. O ocupante dessa função disponibilizará, ao longo do dia e de um dia para o outro, informações para a diretoria quanto ao atendimento a limites e posições existentes. Caso a Rio Bravo entregue, total ou parcialmente, a administração de seus fundos para administrador terceirizado, estas atribuições ficarão a cargo de tal administrador para os respectivos fundos;
- b. implementação de solução informatizada para controle das carteiras dos fundos, servindo para checagem de informações apuradas por terceiros que prestem serviços de controladoria e custódia;
- c. publicação interna das "Políticas Organizacionais", a serem estabelecidas formalmente pela Diretoria Executiva - consolidando, sofisticando e reforçando as regras e diretrizes internas de Rio Bravo - que deverão ser entregues a todos os funcionários e administradores de Rio Bravo;
- d. treinamento interno, coordenado pelo "Compliance Officer" mencionado no subtítulo "i", item "c" acima, abrangendo as políticas descritas no item "c" deste subtítulo "ii", assim como a integração metodológica dos processos de controles e aumento da comunicação e entendimento de todas as áreas envolvidas, tanto em gestão quanto em administração de investimentos.

**Cláusula 3ª** – Os **COMPROMITENTES** se comprometem a levar ao conhecimento de seus funcionários os fatos apontados pela CVM nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2005/8541, conscientizando-os sobre os cuidados a serem tomados.

**Cláusula 4ª** - Os **COMPROMITENTES** pagarão o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à **CVM**, como condição de eficácia do **TERMO DE COMPROMISSO**, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

**Cláusula 4.1** - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20058541.

**Cláusula 4.2** - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à **CCP** cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação pactuada.

**Cláusula 5ª** - Os **COMPROMITENTES** cumprirão as obrigações pactuadas nas cláusulas 1ª a 3ª deste **TERMO DE COMPROMISSO** em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Ao final deste período os **COMPROMITENTES** providenciarão parecer de auditor independente registrado na

**CVM**, comprovando o cumprimento das obrigações acima referidas, parecer este que será entregue à **CVM** em até 60 (sessenta) dias.

**Cláusula 6ª** - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

**Cláusula 7ª** - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

**Cláusula 8ª** - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

**Cláusula 9ª** - À Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (**SAD**) caberá atestar o cumprimento da obrigação pactuada na cláusula 4ª, e à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (**SMI**) caberá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas nas cláusulas 1ª a 3ª, após a apresentação do parecer de auditoria de que trata a cláusula 5ª deste **TERMO DE COMPROMISSO**.

**Cláusula 10ª** - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pelas Superintendências designadas e homologado pelo Colegiado da CVM, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

**Cláusula 11ª** - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2007.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**Marcelo Fernandez Trindade**

**RIO BRAVO INVESTIMENTOS S.A. DTVM**

**Luiz Eugênio Junqueira Figueiredo Luís Cláudio Garcia de Souza**

**LUÍS CLÁUDIO GARCIA DE SOUZA**

**Testemunhas:**

<b>Nome: Marcos Fritz Henne</b>	<b>Nome: Mario Figueiredo Carvalho</b>
<b>CPF: 044.691.178-03</b>	<b>CPF: 080.542.957-31</b>

